**MENSAGEM DE VETO Nº 39 /2023.**

À Sua Excelência, o Senhor,
**ALEX GARCIA CARDOSO**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Parintins
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-lo cordialmente e, em face do disposto no §1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, apresento para a apreciação desta Casa Legislativa o **veto total ao Projeto de Lei nº 98/2023-CMP**, aprovado em Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023, que "***INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, pelos motivos que irei abaixo expor.

O presente projeto de Lei deve ser vetado em razão de infringir os termos do Princípio Legal da Separação dos Poderes, considerado o pilar fundamental da consolidação da harmonia constitucional dos Poderes, sendo estes os executores de ações que objetivam a busca do bem comum, da justiça social e demais atendimentos aos direitos fundamentais consagrados.

Acerca do princípio da separação dos poderes, transcreve-se os termos do art. 61, §1º da CF,

> Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
>
> §1º. São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
> (...)
> II - disponham sobre:
> (...)

Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021 - PGMP

> b) **organização administrativa** e judiciária, **matéria** tributária **e orçamentária**, **serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios;

Acerca da conscientização e prevenção à violência doméstica na rede municipal e estadual de ensino, ratifica-se sua desnecessidade em razão de que o Currículo das Escolas da Rede Municipal de Ensino contempla, a partir da homologação do Referencial Curricular Amazonense (RCA) e da implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), sendo desenvolvido como Tema Contemporâneo Universal **obrigatório**, a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como a prevenção ao uso de drogas.

Nesse sentido, a par do que é definido no Plano de Ação das Escolas, a Secretaria Municipal de Educação inclui no calendário escolar uma semana específica ao desenvolvimento de atividades sobre a temática em questão permeando, de forma interdisciplinar, todos os componentes curriculares, abordando os conteúdos elencados no artigo 3º do PL e outros inerentes a essa causa.

Salienta-se que no presente período letivo, a Semana de Conscientização Sobre os Tipos de Violência Doméstica e Familiar Sobre a Mulher (Lei Estadual 4.947/2019) ocorrerá nos dias 05 a 09 de agosto de 2024.

Acerca da competência do Poder Executivo, imperiosa a menção disposta na Lei Orgânica Municipal, no que tange a iniciativa de leis, de exclusividade pelo Poder Executivo:

> Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
> (...)
> III - Criação, estruturação e atribuições da Procuradoria Municipal, Secretarias e órgãos de Administração Pública direta ou indireta;

Nota-se que ao Poder Legislativo não cabe a promoção de Leis que visem a imposição de atribuições aos Órgãos Municipais e, no caso em exame, há evidente contrariedade legal do texto disposto na LOMP e o projeto de Lei motivo pelo qual deve ser vetado em sua totalidade.

Ainda sobre a Lei Orgânica, esta dispõe em seus artigos acerca da promoção da Educação:

> Art. 12 - É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:
> (...)
> V - Proporcionar os meios de acesso à cultura, a educação e a ciência;
>
> Art. 65 - Compete ao Prefeito entre outras atribuições:
> (...)
> XXX - Providenciar sobre o interesse do ensino e da educação dentro de sua competência legal;



Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021 - PGM

Em termos efetivos, o Município de Parintins busca seguir e segue todos os parâmetros educacionais dos normativos legais do Governo Federal, do Governo do Estado e das discussões que são mantidos nos conselhos, profissionais, pais de alunos e demais esferas do governo municipal.

Em vista do exposto, **veto totalmente o Projeto de Lei nº 098/2023-CMP**, com espeque no §1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, nos termos da fundamentação acima.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais pares membros dessa Augusta Casa Legislativa, meus protestos de estima e apreço.

Parintins/AM, 17 de janeiro de 2024.

***Frank Luiz da Cunha Garcia***
Prefeito Municipal de Parintins

Jandinelle Farias Viana
Procurador Geral do Município de Parintins
Portaria nº 063/2021 - PGMP